

CURSO DE ENGENHARIA MECATRÔNICA - REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR

Normatiza o Estágio Curricular e Extracurricular do Curso de Engenharia Mecatrônica do Instituto Federal Catarinense (IFC) – Campus Rio do Sul.

CAPÍTULO I DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Estágio Curricular é obrigatório para a conclusão do curso de Engenharia Mecatrônica e **Art. 1º.** está amparado nos seguintes documentos:

- RESOLUÇÃO CNE/CES 2, de 24 de abril de 2019. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

- RESOLUÇÃO 43 – CONSELHO SUPERIOR/2013. 02.07.2013. Dispõe sobre o regulamento das Atividades Curriculares Complementares no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

RESOLUÇÃO *Ad Referendum* No 014/2013 CONSELHO SUPERIOR. 17/05/2013. Dispõe sobre a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

- Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecatrônica do IFC - Campus Rio do Sul, de julho de 2016.

Art. 2º. Estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular do curso.

§ 1º. O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, objeto deste documento.

§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 4º. O estágio obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, tem o objetivo de possibilitar aos alunos o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. proporcionar aprendizado nas competências profissionalizantes e específicas do curso;
- II. proporcionar ao aluno a vivência no mundo do trabalho, facilitando sua adequação à vida profissional;
- III. permitir a integração dos diferentes conceitos vistos ao longo da sua vida escolar com o mundo do trabalho.

Art. 5º. As disposições deste regulamento aplicam-se também aos alunos estrangeiros, regularmente matriculados no curso, observado o prazo do visto temporário de aluno, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. O estágio obrigatório deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário acadêmico.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 7º. O Estágio Curricular Obrigatório é uma componente curricular obrigatória do curso.

Art. 8º. Poderá ser matriculado na unidade de Estágio Curricular Obrigatório o aluno que estiver regularmente matriculado no curso, respeitados os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º. A matrícula será efetivada na Secretaria do IFC Rio do Sul, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deve ser realizado no caso de solicitação de validação de estágio obrigatório.

CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 10º. O estágio será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno, ou desenvolvimento sócio cultural ou científico, pela participação em situações de vida e de trabalho no seu meio.

Parágrafo único – A busca pela organização ofertante de estágio é responsabilidade do aluno.

Art. 11º. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser desenvolvido preferencialmente em no máximo duas Unidades Concedentes de Estágio.

Parágrafo único – Caso o estágio seja encerrado antes do prazo previsto, sem que a carga horária mínima exigida no Projeto Pedagógico do Curso tenha sido cumprida, seja por interesse de qualquer uma das partes envolvidas (Estagiário ou Unidade Concedente de Estágio), o aluno deverá realizar todos os procedimentos que envolvem o Estágio Curricular Obrigatório novamente com outra Unidade Concedente a fim de cumprir a carga horária mínima.

Art. 12º. Fica facultado ao aluno regularmente matriculado no curso realizar estágio em instituições estrangeiras conveniadas no IFC, respeitando as demais regulamentações pertinentes do IFC.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 13º. A duração mínima do Estágio Curricular Obrigatório é definida no Projeto Pedagógico do Curso, atendida a legislação vigente.

§ 1º. A data de início do estágio será a acordada no instrumento jurídico entre o IFC, a Unidade Concedente do Estágio. A partir desta data inicia-se o computo de horas do estágio.



§ 2º. O aluno que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas e divulgadas no plano de estágio estará sujeito à suspensão ou anulação do mesmo pelo professor orientador.

Art. 14º. A jornada diária do estágio, caso o aluno ainda esteja cursando disciplinas presenciais, será compatível com o horário escolar, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15º. Somente poderão realizar estágio os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data de início do estágio.

Art. 16º. A carga horária do estágio respeitará a legislação em vigor.

Art. 17º. Os estágios que apresentarem duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano, deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com legislação em vigor.

Art. 18º. O estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade Concedente de Estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CAPÍTULO V

DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 19º. A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer ao aluno estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes.

Art. 20º. O seguro contra acidentes pessoais deverá ser contratado pela Unidade Concedente de Estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com a Coordenação de Estágio do Campus.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 21º. As competências da Coordenação de Estágio seguem conforme descrito no Regimento Interno em vigor no campus.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22º. As competências da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) seguem conforme descrito no Regimento Interno em vigor no campus.

SEÇÃO III

DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO



Art. 23º. À Unidade Concedente de Estágio compete:

- I. Indicar colaborador de seu quadro de pessoal, com formação superior em área correlata ao curso de Engenharia Mecatrônica, para atuar como Supervisor de Estágio;
- II. Contratar ou assegurar-se de que o IFC contratou em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- III. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o aluno, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. Oferecer facultativamente auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, respeitando a legislação em vigor;
- V. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI. Garantir que o aluno inicie suas atividades de estágio somente após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício;
- VII. Acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;
- VIII. Receber a visita do Professor responsável pela Componente Curricular de Estágio e/ou Professor Orientador de Estágio;
- IX. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 24º. Ao Coordenador do Curso incumbe:

- I. Supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- II. Indicar um membro do corpo docente da Engenharia Mecatrônica como Professor responsável pela Componente Curricular de Estágio;
- III. Criar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 25º. Ao professor responsável pela Componente Curricular de Estágio incumbe:

- I. Aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo aluno, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
- II. Designar, em conjunto com a Coordenação de Curso, Professor Orientador de Estágio identificando o perfil docente adequado a função;
- III. Acompanhar o cumprimento do Plano de Estágio na impossibilidade do Professor Orientador;
- IV. Divulgar datas e horários relativos aos processos ligados ao Estágio Curricular Obrigatório, para avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos concluintes do estágio;
- V. Preparar modelo de relatório e organizar o processo de avaliação de Estágio Curricular Obrigatório;



INSTITUTO FEDERAL

Catarinense

Campus Rio do Sul

- VI. Receber os pedidos de validação do Estágio Curricular Obrigatório e organizar a banca de avaliação;
- VII. Receber do Professor Orientador o Relatório e a Avaliação Final do estagiário;
- VIII. Efetuar junto à Coordenação do Curso o lançamento do resultado da avaliação final de estágio junto ao Registro Acadêmico, ao final de cada semestre letivo, observado o calendário acadêmico;
- IX. Mediar a celebração do instrumento jurídico;
- X. Garantir que o início do estágio ocorra somente após aprovação do instrumento jurídico;
- XI. Divulgar este Regulamento junto aos alunos.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 26º. Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

- I. Orientar o estagiário no IFC e na Unidade Concedente de Estágio durante o período de realização do mesmo;
- II. Acompanhar o cumprimento do Plano de Estágio;
- III. Exigir do aluno a apresentação de Relatório Parcial de Estágio de acordo com o cronograma estabelecido pelo Professor responsável pela Componente Curricular de Estágio Obrigatório;
- IV. Acompanhar a elaboração do Relatório de Estágio;
- V. Avaliar o Relatório de Estágio e encaminhar a versão final para o Professor Responsável pela Componente Curricular de Estágio Obrigatório;
- VI. Encaminhar Avaliação Final do estagiário ao Professor Responsável pela Componente Curricular de Estágio Obrigatório.

SEÇÃO IV

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 27º. Ao Supervisor de Estágio incumbe:

- I. Elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;
- II. Orientar o estagiário durante o período de estágio;
- III. Manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- IV. Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumentos próprios, fornecido pelo Professor responsável pela Componente Curricular de Estágio Obrigatório
- V. Enviar à Instituição de Ensino, as fichas de avaliação de desempenho de estágio com ciência obrigatória do estagiário, sendo uma ao final do estágio e, no mínimo, uma de avaliação intermediária, conforme cronograma previsto no Plano de Estágio.

SEÇÃO V

DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 28º. Ao aluno estagiário incumbe:

- I. Tomar conhecimento deste regulamento;
- II. Apresentar o Plano de Estágio e a documentação requerida pela Coordenação de Estágio do campus, após matrícula na componente curricular de Estágio Obrigatório;



INSTITUTO FEDERAL

Catarinense

Campus Rio do Sul

- III. Assinar instrumento jurídico com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência da Coordenação de Estágio do IFSC;
- IV. Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- V. Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- VI. Uma vez concluído o estágio, apresentar o Relatório Final de Estágio ao Professor Orientador de Estágio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VII. Apresentar ao Professor Orientador, Relatório Parcial de Estágio de acordo com o cronograma estabelecido pelo Professor responsável pelo Componente Estágio Curricular Obrigatório;
- VIII. Participar da banca de avaliação, no caso de validação de Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 29º. Para caracterização e definição do Estágio é necessária a existência de instrumento jurídico entre a Instituição de Ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 30º. O estágio será precedido da celebração do instrumento jurídico entre o aluno e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFC, por meio da Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos do Campus.

Art. 31º. Ficam isentos da exigência dos instrumentos jurídicos referenciados nesta seção, os estágios dos alunos enquadrados no Art. 40, Incisos I, II e III.

SEÇÃO II DO FLUXO DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E EGRESSOS DO CAMPUS

Art. 32º. Após ser selecionado para o estágio, realizar a matrícula no Estágio Curricular Obrigatório, e iniciadas as atividades acadêmicas deste componente curricular, o aluno deve se dirigir à Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos para receber informações adicionais sobre o estágio e retirar a Ficha de Encaminhamento de Estágio.

Parágrafo Único – Caso o aluno já seja estagiário (estágio não curricular) da Unidade Concedente de Estágio, será necessário adequar a modalidade de estágio para Estágio Curricular Obrigatório para então realizar a matrícula na componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 33º. A Ficha de Encaminhamento de Estágio deve ser completamente preenchida e devolvida à Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos, assinada pelo Supervisor de Estágio e pelo aluno.

Art. 34º. O Termo de Compromisso de Estágio é o documento que regulariza o estágio. Este será enviado por meio eletrônico para o setor responsável pelo estágio na empresa. Esta deverá providenciar a impressão em 3 (três) vias assinadas pelo representante da organização, pelo Supervisor de Estágio e pelo estagiário. As vias devem ser enviadas à Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos que providenciará as assinaturas dos representantes do IFC. Caso a empresa não tenha concedido estágio anteriormente, será necessário o Cadastro da Empresa Concedente. O Plano de Estágio descreve as atividades planejadas para o aluno. Após a

realização a empresa necessita preencher a Ficha de Avaliação de Desempenho de Estágio e aluno redigir o Relatório de Estágio.

Parágrafo Único – Pedidos de alteração, prorrogação, rescisão será seguido o regulamento da Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos do Campus.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 35º. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá nos seguintes momentos, locais e condições:

- I. Após entrega, pelo aluno, de Relatório Parcial, e pelo Supervisor de Estágio, da Ficha de Avaliação de Desempenho de Estágio, ao Professor Orientador;
- II. Após a conclusão do estágio, ou seja, cumprida a carga horária estabelecida no Plano de Estágio e entregue as fichas de avaliação de desempenho de estágio, pelo Supervisor;
- III. Após a entrega, pelo aluno, do Relatório Final de Estágio ao Professor Orientador.

Parágrafo Único – Caso o aluno seja aprovado pelo Supervisor de Estágio, mas reprovado pelo Professor Orientador na avaliação do relatório final, ele poderá solicitar prorrogação de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de uma nova versão do relatório final, junto ao Professor responsável pelo Componente Curricular, de acordo com o cronograma estabelecido semestralmente para tal finalidade.

Art. 36º. Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio Obrigatório, serão consideradas:

- I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Projeto Pedagógico do Curso e com o Plano de Estágio;
- II. A qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III. A capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;
- IV. A capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Parágrafo Único - Em cada etapa da avaliação, serão utilizados instrumentos específicos criados pela coordenação de curso.

Art. 37º. A inobservância dos procedimentos estipulados na Seção III deste Capítulo implicará na reprovação do aluno na componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 38º. O desligamento do aluno da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 39º. O aluno será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. A pedido do aluno, mediante comunicação à Unidade Concedente de Estágio;
- II. Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio;

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento do aluno no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato ao Professor Orientador e à Coordenação de Estágio do campus,

que encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO X

VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 40º. O aluno que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar a validação dessas atividades como Estágio Curricular Obrigatório, respeitada a legislação vigente e os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, considerando ainda que:

- I. na condição de empregado, apresente declaração da organização onde atua ou atuou dirigida ao IFC, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo aluno, durante no mínimo 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos; além de carteira de trabalho, cópia da identificação da carteira de trabalho, registro da empresa na carteira de trabalho e Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio, preenchida pelo Supervisor.
- II. na condição de empresário, apresente cópia do contrato social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o aluno participa ou participou do quadro societário da organização, durante um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos; além da certidão de regularidade fiscal da empresa na Receita Federal no período.
- III. na condição de autônomo, apresente comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do imposto sobre serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos.
- IV. apresente um Memorial Descritivo das Atividades Desenvolvidas ao responsável pela Componente Estágio Curricular Obrigatório e tenha o mesmo aprovado;
- V. tenha sido aprovado pelo Supervisor, na avaliação de desempenho de estágio, quando estiver na condição de empregado;
- VI. apresente um relato das atividades desenvolvidas, no formato de Relatório Final de Estágio, ao Professor responsável pelo Componente Estágio Curricular Obrigatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação do Plano de Estágio, e tenha o mesmo aprovado.
- VII. participe e seja aprovado na banca para avaliação das atividades de validação do Estágio Curricular Obrigatório, realizada semestralmente, em datas estabelecidas e divulgadas pelo Professor responsável pela Componente Curricular de Estágio, em conjunto com a Coordenação do Curso.

§ 1º. A banca de avaliação da validação de estágio, a que se refere o Inciso VII deste Artigo, será composta pelo Professor responsável pelo Componente Estágio Curricular Obrigatório e por dois professores da área atuantes no curso, e levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do aluno.

§ 2º. Aceito o pedido de validação do Estágio Curricular Obrigatório, o Professor responsável pela Componente Curricular de Estágio do curso lançará resultado da avaliação correspondente junto ao Registro Acadêmico do campus.

§ 3º. Uma vez indeferida a validação, o aluno deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório, objeto deste regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 42º. Será permitida renovação do estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido neste regulamento.

Art. 43º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso, juntamente com o Colegiado do Curso Superior em Engenharia Mecatrônica.

Art. 44º. O presente regulamento terá vigência após aprovação pelo Colegiado do Curso Superior em Engenharia Mecatrônica.

Rio do Sul, SC, 12 de Novembro de 2021.

Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica